



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL NAIR ALVES DE SOUZA - HNAS
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CARAIBEIRAS

OFÍCIO 008/2024 DM/ HNAS/SMS
PAULO AFONSO, 31/10/2024

| | |
|--|---|
| DE: Damyris De Mattos Barboza Diretora Médica – UPA/HNAS | PARA: Alexei Vinicius da Silva Secretário Municipal de Saúde Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) / Delegacia Regional do Norte - Paulo Afonso |
|--|---|

ASSUNTO: PARALISAÇÃO PARCIAL DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL NAIR ALVES DE SOUZA E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DIANTE DO PROVÁVEL DESABASTECIMENTO DE INSUMOS BEM COMO DO ATRASO SALARIAL.

Venho através deste e por ser representante legal do corpo médico do Hospital Nair Alves de Souza e da Unidade de Pronto Atendimento Caraiibeiras, deste município, informar que diante da não aprovação do pedido de complementação orçamentária para a saúde, tornar-se evidente o **risco de inadimplência salarial e de desabastecimento de insumos**. Entendendo tal situação comunicamos através deste ofício, às autoridades cabíveis, a decisão de **paralisar parcialmente os atendimentos médicos, a partir do dia 05 de novembro de 2024**, considerando os seguintes fatos:

- 1) Segundo o código de ética médica no CAPÍTULO I - ITEM III: Para exercer a Medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa.
- 2) Segundo o CAPÍTULO II do mesmo código de ética: é direito do médico suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente, salvo as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina.
- 3) A Constituição Federal de 88, inciso II, no art. 9º assegura o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.
- 4) Outrossim, o direito à paralisação, também está bem definido no artigo 11 da Lei Complementar 7783/89, que cita quais atividades não podem ficar paralisadas, por colocarem em perigo a saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL NAIR ALVES DE SOUZA - HNAS
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CARAIBEIRAS

*Artigo 11 - Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a **prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade**. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em **perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população**.*

Sendo conhecedores do Artigo 11 supracitado informamos que, se após o prazo limite de pagamento salarial, a saber dia 05 de novembro de 2024, não houver o recebimento devido, a equipe Médica procederá com a interrupção parcial dos atendimentos. Serão mantidos os atendimentos dos pacientes em situações de risco iminente de vida. Todas as demais atividades serão paralisadas, incluindo ambulatórios, cirurgias eletivas, pacientes com classificação de risco azul ou verde após triagem adequada, dentre outras situações.

A decisão baseia-se também na responsabilidade quanto médicos de prestarmos atendimento de qualidade baseado em protocolos e diretrizes. Diante do risco iniludível de desabastecimento de insumos e medicamentos, vemos esta como a única forma de assegurar os recursos para os pacientes mais necessitados. Garantindo assim a equidade dos nossos serviços.

Ciente da colaboração de todos para célere resolução do quadro visando evitar maiores danos à população, e em nome do corpo de médicos do Hospital Nair Alves de Souza e da Unidade de Pronto Atendimento Caraiibeiras.

Atenciosamente,

Damyris de Mattos Barboza
Diretora Médica

Paulo Afonso Bahia - 31 de Outubro de 2024